



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.141, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018.

A Câmara Municipal de **PIRAPORA DO BOM JESUS** aprovou, e eu, **DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o referido período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Fazem parte desta lei, relativamente ao PPA, os seguintes anexos:

I – FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;

II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS;

III – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;

IV – ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

ARTIGO 2º - São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:
Prestação eficiente de serviços públicos;
Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós-crise;
Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

ARTIGO 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

ARTIGO 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

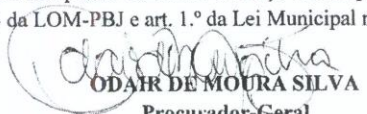
ARTIGO 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas, integrante desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 28 de Dezembro de 2017.


DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


ODAIR DE MOURA SILVA
Procurador-Geral

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br